

**LEI Nº 2.688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.781

**Altera a Lei 2.645, de 8 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º e 20 da Lei 2.645, de 8 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

.....  
II - a 1%, na Lei Orçamentária anual, da receita corrente líquida.”

”Art. 20. ....

.....  
§1º As propostas encaminhadas em desacordo com esta Lei são devolvidas à origem para correção.

§2º É distribuído aos Poderes do Estado, de forma proporcional e igualitária, eventual crescimento:

I - do superávit da arrecadação tributária;

II - do repasse líquido da cota de participação dos estados - FPE acima do percentual projetado de 3,61%, apurado quadrimestralmente.

§3º Da apuração de que trata o §2º deste artigo deduz-se o percentual constitucional referente ao Fundo Estadual de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado